

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 09 de agosto de 2021.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 200/2021

Assunto: solicita informações ao Prefeito Municipal referentes ao PL 1.819/2021

Exmo. Sr.
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,



Considerando o envio para esta Casa de Leis do Projeto de Lei 1.819/2021, que dispõe sobre a cobrança dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de João Neiva-ES;

Considerando a RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021 que aprova a Norma de Referência nº1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Considerando a Norma de Referência NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Considerando que o alcance das condições de sustentabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira na prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos é um dos grandes desafios inseridos na agenda do município, que legalmente é o titular responsável pela gestão e prestação, direta ou contratada, destes serviços.

Considerando nos termos da referida Resolução, as condições gerais do regime de cobrança consideram o rol de nove diretrizes: sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, à vista do princípio da modicidade tarifária; receita requerida suficiente a ressarcir a prestação dos serviços no que tange aos custos de OPEX e CAPEX, remuneração do capital investido e eventuais tributos; metodologia de cálculo da receita requerida, levando-se em consideração eventuais receitas acessórias; parâmetros para fixação do valor a ser cobrado; categorização de usuários; veículos de arrecadação (preferencialmente, fatura específica ou conta de água ou outro serviço público), sendo vedada a cobrança via IPTU; prestação regionalizada; cobrança social; e diretrizes contábeis.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a Resolução ANA nº 79 trata de temas como reajuste anual e revisão, adotando-se o modelo de revisões periódicas e revisões extraordinárias, como também seus respectivos procedimentos.

Considerando que a Resolução ANA nº 79 endereça assunto de extrema relevância e evidencia a dedicação da agência federal em mapear assuntos urgentes relacionados ao saneamento básico como o são os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, visando o aprimoramento das práticas do setor.

Considerando que, neste momento, uma grande oportunidade que demanda prioridade e trabalho, para que os municípios possam estabelecer suas regras que reúnam todos os elementos necessários e preencham todas as lacunas presentes na estruturação da sustentabilidade, para que a prestação destes serviços essenciais seja aprimorada para assegurar qualidade técnica, ambiental e sanitária, como resultado esperado por todos os usuários.

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante essa Municipalidade para solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Existe um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, conforme estabelecido em lei?
- 2) Dada a delegação de definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisão, como será constituída a entidade reguladora?
- 3) Há previsão de cobrança social, conforme item 5.8 da Norma de Referência 1/ANA/2021?
- 4) Como será feita a arrecadação de que trata o item 5.6 da Norma de Referência 1/ANA/2021?
- 5) Como será o regime tarifário dos SLU (Serviço de Limpeza Urbana) já que no parágrafo segundo (§2º) do artigo 2º preconiza que a cobrança desse serviço não será estabelecida na forma do projeto de lei em apreciação, porém o artigo 8º exclui da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido, deixando uma lacuna nas formas legais de cobrança?
- 6) Como serão os parâmetros do valor a ser cobrado (item 5.4 da Norma de Referência 1/ANA/2021)?
- 7) Qual a legislação citada no art. 2º, I que versa sobre a classificação dos resíduos domésticos?
- 8) Houve a participação do Conselho Municipal de Saneamento Básico na elaboração do presente projeto de lei?

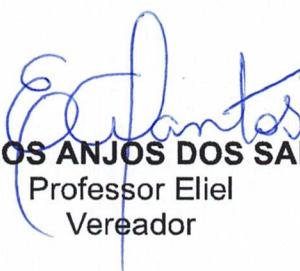


CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9) Atualmente, como é feita a cobrança dos serviços em referência no projeto?

Atenciosamente,


ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS
Professor Eliel
Vereador